



## Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP



Aos 7 (sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19h00min (dezenove) horas em segunda chamada, na sede da entidade localizada à Rua Sete de Setembro, número 456 (quatrocentos e cinquenta e seis), Centro, nesta cidade de Olímpia, de acordo com termos dispostos no Estatuto Social da entidade, bem como o edital publicado no jornal Gazeta Regional, ano XII, Edição 644 (seiscentos e quarenta e quatro), do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), iniciamos a assembleia geral extraordinária, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**Primeiro**, Acordo Coletivo de Trabalho que visa implantar o regime compensatório de jornada, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, aos funcionários da PRODEM que desempenham ou que venham a desempenhar suas funções de vigia. **Segundo**: Discutir e deliberar sobre extensão de jornada aos funcionários da PRODEM do setor operacional com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que serão distribuídas durante os 05 (cinco) dias da semana acrescendo 48 (quarenta e oito) minutos diários e assim compensar as 4 (quatro) horas que deveriam ser trabalhadas aos sábados, ficando assim o sábado compensado para todos os efeitos legais e convencionais. Em seguida solicitamos que todos assinassem o livro de presença. Após fiz a leitura do Acordo Coletivo de Trabalho na íntegra. Após abrimos a palavra para as discussões, e coloquei-me a disposição para os devidos esclarecimentos e dúvidas que por ventura existir. O Sr. José Beatti perguntou sobre as horas extras, expliquei que este acordo era apenas para legalizar a carga horária semanal, sendo que os trabalhadores trabalharão 48 (quarenta e oito) minutos a mais de segunda a sexta-feira, em compensação não trabalharão mais os sábados e, que os vigias trabalharão no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, o Sr. Fernando Rosa perguntou sobre Convenio de Saúde, esclareci que estas reivindicações devem ser propostas nas Assembleias de aprovação de pauta, o Sr. Nilson reclamou do atendimento do Convenio Odontológico, expliquei que esses assuntos devem ser tratados diretamente no Sindicato, que esta a disposição de todos para resolver quaisquer problemas relacionados aos convênios, e como não houve mais questionamentos passamos a tratar do Acordo Coletivo de Trabalho nos termos assim descritos. **CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de 1º (primeiro) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de outubro de 2021, e (dois mil e vinte e um) estipulam a data-base em 1º (primeiro) de janeiro sucessivamente. **CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA.** A abrangência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será a nível do município de Olímpia/SP. **CLAUSULA**



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP



**TERCEIRA – ADMISSÃO.** Os funcionários contratados após a celebração do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, e que vier desempenhar suas funções em locais compatíveis, deverão adotar o referido regime. **CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.** O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** será aplicável aos funcionários da empresa concordante, e incluirá os trabalhadores que desempenham ou que vier a desempenhar suas funções nos locais compatíveis com o referido regime. **Paragrafo Primeiro.** Fica estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho que a jornada dos funcionários do cargo de vigia deverá obedecer o regime de 12 (doze) horas de trabalho com 1(uma) horas de intervalo para descanso e alimentação, por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso. **Paragrafo Segundo.** Havendo impossibilidade de concessão do intervalo para descanso e refeição, a empresa deverá pagar a hora suprimida no valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento). **Paragrafo Terceiro.** Na eventualidade da escala do dia de trabalho coincidir com feriado, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento), e nos pontos facultativos fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, ou, seja, o valor da hora normal acrescido em 50% (cinquenta por cento). **Paragrafo Quarto.** Em face da adoção da jornada de 12x36 (doze x trinta e seis), desde que cumprida a jornada pactuada, não serão consideradas como horas-extras os dias em que a escala coincidir com sábados e domingos, e as excedentes 8ª (oitava) horas diárias e às 44ª (quadragésima quarta) horas semanais. **Paragrafo Quinto.** Fica estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho que a jornada de trabalho dos funcionários do setor operacional com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, terão os horários de segunda a sexta-feira acrescidos diariamente em 48 (quarenta e oito) minutos, para compensar às 4 (quatro) horas semanais que deveria ser laboradas aos sábados, com isso os sábados serão considerados como compensados para todos os direitos e efeitos legais e convencionais. **Paragrafo Sexto.** Em face da adoção da extensão de jornada desde que cumprida a jornada pactuada, não serão consideradas como extras os 48 minutos excedentes diariamente pelo funcionário, e, em havendo a convocação dos funcionários para trabalhar aos domingos e feriados fica assegurada a percepção da horas trabalhadas como extra, ou, seja, o valor da hora normal acrescido em 100%, (cem por cento) e aos sábados e pontos facultativos fica assegurada a percepção como extra, sendo o valor da hora normal acrescido em 50% (cinquenta por cento). **CLAUSULA QUINTA – GARANTIAS.** Os empregados abrangidos pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam assegurados além dos direitos supracitados, os demais benefícios e direitos previstos

# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP



legalmente e convencionalmente. **Parágrafo Único.** Permanecem em vigor e ratificadas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas dos **Acordos Coletivos de Trabalho** vigentes, bem como será aplicável novas **Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho** que venham a ser celebrados, desde sejam mais benéficos aos funcionários. **CLAUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Por estar às partes justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após esclareci que por tratar de acordo o mesmo só é consumado com a concordância de ambas as partes. Em seguida perguntei novamente se restavam alguma dúvida e, que este seria momento de solicitar esclarecimentos e, como não houve mais questionamentos colocamos em votação o Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos supracitados, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos funcionários presentes. Após abrimos novamente a palavra a quem desejasse manifestar, e, não havendo encerramos a assembleia às 21 (vinte e uma) horas, e para constar eu Jesus Buzzo, lavrei a presente ata que após lida e achada em conforme será transcrita no livro de registro de atas da entidade, e para maior transparência registrada em cartório. Olímpia aos 7 (sete) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Certifico e dou fé que a presente ata foi extraída das páginas de nº 144, 145, 146 e 147 do livro de número 02, do registro de atas do Sindicato dos Servidores Públicos de Olímpia.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Olímpia-SP	
Protocolado e Digitalizado Nº: PJ 005584	Ao Cartório..... 62,91
AV. 58, Prot. Oficial - 5564, Reg. No 1025, Livro - A-08,	Ao Estado..... 23,56
-SELO: 1197274PUEB00457371XG19A, AVERBAÇÃO Nº58.-	Ao SeFaz..... 16,13
OLÍMPIA, 21/11/2019	Reg. Civil..... 4,36
	Trib. Justiça... 5,69
	Ao Município... 4,36
	Ao Min. Público: 3,98
	Condução/Outros: 0,00
	<b>TOTAL..... 140,99</b>

ADRIANO APARECIDO CORRÊA  
ESCREVENTE

C.R.I e Anexos de Olímpia - SP  
Adriano Corrêa  
Escrevente

TD/PJ - Comarca de Olímpia-SP  
DIGITALIZADO

Jesus Buzzo  
Presidente